



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

06/04/93

LEI Nº 558, de 06 de abril de 1.993.



"Concede reajuste da remuneração dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Minduri e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos do Município de Minduri, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 1.993.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 06 de abril de 1.993.



*Maria Amélia Teixeira Paulsen*  
Maria Amélia Teixeira Paulsen  
Prefeita Municipal

*Cleber Pinto Costa*  
Cleber Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças